

PARECER FINAL DE TCC

ALUNO: FERNANDA BRUNA FEITOZA PINHEIRO

TEMA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: A ARMADILHA DO CICLO DA VIOLÊNCIA

Apesar das dificuldades enfrentadas a orientanda empenhou esforços para desenvolver a pesquisa, atendendo os prazos e as orientações, esforçando-se para desenvolver uma pesquisa que atendesse aos objetivos inicialmente traçados e adequando a estrutura ao que prescreve o Manual da ASCES.

Frente a relevância do conteúdo produzido para os estudos no campo das ciências jurídicas, opino, desde já pela aprovação da mesma, assumindo o compromisso de atender as sugestões da Banca e do NTCC.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2020.

Elba Ravane Alves Amorim
Professora Orientadora
Mestra em Direitos Humanos
Mat. 60016

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
(ASCES/UNITA)
BACHARELADO EM DIREITO

FERNANDA BRUNA FEITOZA PINHEIRO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: a armadilha do ciclo da
violência**

CARUARU

2020

FERNANDA BRUNA FEITOZA PINHEIRO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: a armadilha do ciclo da
violência**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como requisito parcial para obtenção de graduação Lato Sensu em Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Mestre em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim

CARUARU

2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidenta: Prof^a. Mestra Elba Ravane Alves Amorim

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Desde os tempos mais remotos a mulher é vítima da violência doméstica e familiar nas mais diversas modalidades que a compõem. No Brasil, a Lei Maria da Penha tem papel fundamental no que tange a proteção da mulher vítima de violência doméstica. Assim a pesquisa tem por objetivo geral analisar a Lei Maria da Penha (11.340/2006), como meio de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra mulher no país; são objetivos específicos, compreender o fenômeno da violência contra mulher enquadrada como uma espécie da violência de gênero; apresentar de que forma o ciclo da violência mantém as mulheres presas a um relacionamento abusivo, como também, expor os desafios para desvencilhar-se desse ciclo. O artigo foi realizado através da pesquisa bibliográfica, orientada pelo método indutivo e está seccionado em três partes, iniciando com uma abordagem histórica sobre a desigualdade de gênero, onde envolve os aspectos culturais da submissão da mulher e o patriarcado. A segunda parte está composta por uma análise de como acontece o chamado ciclo da violência e seus respectivos níveis. Por fim, em sua última seção, tratamos da Lei Maria da Penha como instrumento de proteção à mulher vítima de violência doméstica, verificando os desafios para alcançar a efetividade social da norma, sendo necessária a atuação dos órgãos estatais em conjunto com a sociedade. Conclui-se, portanto, que embora não tenha alcançado seus objetivos em sua totalidade, os avanços são claros e evidentes, possuindo uma expectativa positiva para o futuro.

Palavras-chave: Lei Maria Penha (11.340/2006). Ciclo da violência. Violência contra mulher.

RESUMEN

Desde los tiempos más remotos, las mujeres han sido víctimas de violencia doméstica y familiar en las modalidades más diversas que las comprenden. En Brasil, la Ley Maria da Penha tiene un papel fundamental en la protección de las mujeres que son víctimas de violencia doméstica. Por lo tanto, la investigación tiene el objetivo general de analizar la Ley Maria da Penha (11.340/2006), como un medio para enfrentar la violencia doméstica y familiar contra las mujeres en el país; Los objetivos específicos son comprender el fenómeno de la violencia contra las mujeres enmarcado como una especie de violencia de género; presente cómo el ciclo de violencia mantiene a las mujeres atrapadas en una relación abusiva, y expone los desafíos para deshacerse de ese ciclo. El artículo se realizó a través de la investigación bibliográfica, guiada por el método inductivo y se divide en tres partes, comenzando con un enfoque histórico de la desigualdad de género, donde involucra los aspectos culturales de la sumisión de la mujer y el patriarcado. La segunda parte consiste en un análisis de cómo ocurre el llamado ciclo de violencia y sus niveles. Finalmente, en su última sección, tratamos la Ley Maria da Penha como un instrumento para proteger a las mujeres que son víctimas de violencia doméstica, verificando los desafíos para lograr la efectividad social de la ley, que requiere el desempeño de las agencias estatales en conjunto con la sociedad. Se concluye, por lo tanto, que aunque no ha alcanzado sus objetivos en su totalidad, los avances son claros y evidentes, con una expectativa positiva para el futuro.

Palabras clave: Ley Maria Penha (11.340/2006). Ciclo de violencia. Violencia contra la mujer.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	7
2 AS ARMADILHAS DO CICLO DE VIOLÊNCIA.....	9
3 OS DESAFIOS PARA SAÍDA DO CICLO DE VIOLÊNCIA: LEI MARIA DA PENHA E REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS.....	22

INTRODUÇÃO

O artigo aqui apresentado discutirá a problemática da violência familiar contra a mulher em relação direta com a lei Maria da Penha, como forma de enfrentamento do problema em questão.

Sabemos que a violência doméstica está diretamente ligada ao patriarcado, onde a figura do homem, culturalmente, assume lugar de poder dentro do seio familiar, por muito tempo intitulado como “o homem da casa”. Encontramos quem ainda acredite que a mulher deve se submeter às autoridades do homem, devendo assim o maltrato conjugal limitar-se a privacidade da sua residência. Lar, que deveria ser sinônimo de companheirismo, afeto e proteção.

As origens do feminismo no Brasil se encontram no século XIX e vem conquistando espaço entre as mulheres. Com a visibilidade desses movimentos e a frequente discussão do papel da mulher na sociedade, faz necessário compreender porque nosso país está dentre os cinco países com a maior taxa de feminicídio, sendo boa parte desses, consequências da violência ocorrida dentro de sua morada, mesmo tendo vigente uma das três melhores leis de combate à violência doméstica no mundo.

A Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, dispõe de uma série de medidas às mulheres que se encontram em situação de violência conjugal, com o intuito de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Embora a possibilidade de concessão dessas medidas caracterize um importante avanço no tocante ao combate da violência doméstica contra as mulheres brasileiras, faz necessário verificar se elas têm sido o bastante para a diminuição dessa violência. Uma vez que, a violência de gênero, o não reconhecimento da gravidade dos abusos contra as mulheres favorece não só para que as agressões aconteçam, como também auxiliam para que a situação da violência chegue ao seu ápice, qual seja o feminicídio. Atua também como um empecilho para que muitas das mulheres não busquem a ajuda devida pra sair da situação de violência ou quando buscam não tenham o amparo necessário.

Desta forma, através da presente pesquisa bibliográfica, orientada pelo método indutivo, o presente artigo científico tem como objetivo analisar a Lei Maria da Penha como instrumento de proteção à mulher vítima de violência doméstica,

verificando as barreiras enfrentadas pelas mulheres brasileiras para desvencilhar-se do ciclo da violência. São objetivos específicos: Entender o fenômeno da violência contra mulher, fundada nas raízes do patriarcado; Discutir o ciclo da violência e como esse atua como labirinto na vida da mulher, assim como, apresentar os desafios que a mulher vítima enfrenta ao tentar desvencilhar-se desse abuso, apoiando-se na Lei Maria da Penha, como fator essencial para pôr fim nesse ciclo violento.

Buscou-se responder o seguinte problema de pesquisa: quais os mecanismos disposto na Lei Maria da Penha que podem contribuir para que a mulher saia do ciclo de violência?

1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Atualmente, a violência contra mulher é constantemente compreendida como uma espécie da violência de gênero, essa se dá em decorrência da relação de poder entre homens e mulheres. Como observa Heleieth Saffioti, o conceito de gênero é importante, mas, para compreender a dinâmica da violência contra mulher, o conceito de patriarcado é fundamental:

[...] o permite considerar o conceito de gênero como muito mais amplo que a noção de patriarcado ou, se se preferir, viriarcado, androcentrismo, falocracia, falologo-centrismo. Para a discussão conceitual, este ponto é extremamente relevante, uma vez que gênero deixa aberta a possibilidade do vetor da dominação-exploração, enquanto os demais termos marcam a presença masculina neste pólo. (SAFFIOTI, 2011, p. 70)

Partindo dessa premissa, temos a violência de gênero com um caráter mais abrangente do que a violência contra mulher, pois a violência de gênero também inclui outras vítimas, a exemplo da criança que na família patriarcal também é coisificada, bem como aquela perpetrada contra população LGBTs, porém, a violência de gênero é considerada, na sociedade, como um sinônimo da violência contra mulher, levando em consideração os elevados índices da violência em função do gênero, tendo as mulheres como as principais vítimas.

Adentrando em um contexto histórico social, a violência doméstica perpetrada contra a mulher é decorrência da subjugação feminina e dominação masculina. Deriva de uma cultura patriarcal dominante, ainda nos dias atuais, aonde a mulher vem sendo tratada de maneira desigual, que delimita sua responsabilidade somente

dentro do seio familiar, sempre obedecendo á uma seqüência de submissão, a qual primeira ao pai, e logo depois ao esposo.

Nesse sentido, evidencia:

A sociedade brasileira, herdeira de um sistema patriarcal, continua conferindo ao homem um lugar de privilégios, seja como marido/companheiro, seja como pai. Assim, a atribuição de funções em nossa sociedade, determinada pelas condições de inserção de classe, gênero e etnia, configura uma inserção subordinada da mulher. (MORGADO, 2011, p. 256).

Continuamos a sofrer, dia após dia, as consequências trazidas por esse sistema que vem impondo a idéia de poder, privilégio, controle, superioridade e que essa noção de superioridade justificaria as agressões praticadas pelos homens.

Ao abordamos o conceito de violência doméstica, podemos identificar que a vítima é qualquer pessoa integrante da unidade doméstica, podendo ser mulher, homem, criança, idoso e pessoa com deficiência.

Assim, para melhor compreensão, utilizaremos no presente trabalho, o conceito de violência doméstica contra mulher (sendo essa também uma violência de gênero), mais especificamente trabalharemos com as agressões que ocorrem no âmbito doméstico ou familiar, ou também em decorrência de relação íntima afetiva, na qual o agressor tenha convivência ou já tenha convivido com a agredida, ainda que não morem mais sob o mesmo teto. Logo, essas mulheres não se sentem protegidas nem mesmo em seu próprio lar, lugar onde deveria ser sinônimo de cuidado e proteção, acaba sendo palco e esconderijo para essa agressão. Para Bastos (2011, p. 72) essa violência é a mais cruel por se tratar de uma agressão silenciosa, geralmente sem testemunhas e perpetrada por alguém em quem a vítima deposita confiança.

Contudo, são evidentes as conquistas que as mulheres adquiriram nos últimos tempos, porém, mesmo diante de todos os direitos, representatividade e reconhecimento da cidadania das pessoas do gênero feminino, ainda está instalada na sociedade essa cultura machista, o que corrobora para não superação desse problema, que se evidencia com base em dados averiguados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – Atlas da violência (2019), constatando que durante o período de 2007 á 2017 houve aumento significativo de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres.

O Brasil ocupa o 5º lugar em um ranking de 83 países, sobre o maior índice de homicídio de mulheres, também é registrado de acordo com o IPEA (2019) que, desde o início da pesquisa, o ano de 2017 foi o que registrou um maior número de homicídios femininos, com cerca de 13 (treze) assassinatos por dia, totalizando um número de 4.936 (quatro mil novecentos e trinta e seis) de mulheres mortas por ano.

Esse número se torna mais alarmante se levarmos em consideração a desigualdade racial feminina:

Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p.38)

Ainda com base no ATLAS DA VIOLÊNCIA - 2019, o total de 28,5% dos feminicídios ocorreu no domicílio das vítimas (39,3% se não forem considerados os óbitos em que o local do incidente era ignorado), resta evidenciado que o gênero feminino, em sua maioria, é vítima de violência cometida por seus parceiros atuais ou passados, vivenciando relacionamentos abusivos.

Os dados anteriormente expostos reforçam a necessidade das políticas públicas, mecanismos e serviços indispensáveis destinados à prevenção e ao combate da violência doméstica contra mulher, pois o resultado dessa violência pode ser letal.

Posto isso, em um país onde a sociedade ainda assume uma postura misógina, a igualdade de gênero ainda precisa ser conquistada em várias áreas, sejam elas, culturais, trabalhistas, políticas, entre outras, para que possamos falar efetivamente de igualdade.

2 AS ARMADILHAS DO CICLO DE VIOLÊNCIA

A partir de uma entrevista feita pela psicóloga americana Lenore Walker, realizada no ano de 1979, onde está ouviu mais de 1500 mulheres vítimas de violência doméstica, observou-se que a violência contra mulher, um fenômeno sociocultural decorrente do sistema patriarcal existente, obedece a um ciclo composto por três fases.

A primeira fase desse ciclo ocorre com o aumento da tensão entre o agressor e a vítima, nesse momento ocorre constante demonstração de posse, ciúmes e agressividade. Conforme observa Jéssica Bock Nogueira:

Nesse primeiro momento, há o aumento da raiva do agressor, bem como o acúmulo do sentimento de posse e ciúmes sobre a parceira, a qual tenta acalmar seu companheiro, bem como justificar as atitudes do mesmo com as ações dela, assumindo a culpa dos atos do parceiro e pensando que é apenas uma fase e que tudo ficará bem novamente. (NOGUEIRA, 2018, p.18).

Não obrigatoriamente, pode acontecer a liberação da raiva do agressor, com episódios brandos de violência. Segundo o Observatório da Mulher Contra a Violência - Senado Federal (2018), o início dessa fase é marcado, em geral, por agressões verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para incidentes de agressões físicas leves.

Nesse momento a mulher vítima sente-se responsável pelas condutas agressivas do seu parceiro, procurando justificativas para esse comportamento.

Na fase posterior, toda a tensão acumulada é liberada, acarretando na violência direta, seja ela, física, patrimonial ou sexual. Nessa fase existe um sentimento de impotência e fragilidade por parte da mulher. De acordo com a cartilha Viver sem violência é direito de toda mulher (2015, p. 22-23).

Violência física: bater e espancar; empurrar, atirar objetos, sacudir, morder ou puxar os cabelos; estrangular, chutar, torcer ou apertar braços; queimar, cortar, furar, mutilar e torturar; usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou de fogo;
Violência patrimonial: controlar, reter ou tirar dinheiro dela; causar danos de propósito a objetos de que ela gosta; destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos.

Violência sexual: forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou doente; forçar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou nojo; fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer; obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s); impedir a mulher de prevenir a gravidez; forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser.

Esse momento por ser considerado o ápice da violência, deveria ser o momento de a mulher/vítima sair em busca de ajuda, tendo em vista que a fase seguinte é o marco para o fim e o início de um novo ciclo, e a cada novo episódio a tendência é aumentar o grau da violência e ocorrer em intercaladas de tempo cada vez menores.

Por fim, no terceiro e último estágio acontece a chamada “Lua de mel”, fase em que o agressor demonstra o seu arrependimento, prometendo-lhe a mudança, por mais que temporária, em seus comportamentos, tentando compensá-la da agressão por ele perpetrada. Nesse momento a vítima acredita na real mudança do seu parceiro e que a violência jamais se repetirá.

De acordo com o Observatório da Mulher Contra a Violência - Senado Federal (2018, p.6) “[...] é durante essa fase que a vitimização da mulher se completa, uma vez que, em alguns dias, ela passa de zangada, solitária, assustada e magoada, a um estado de ânimo mais alegre, confiante e amoroso”.

Portanto o agressor faz uso do sentimento da mulher, para reverter à situação, fazendo com que ela se sinta culpada e acredite que suas ações foram fatos geradores da violência. O agressor mostra-se triste, arrependido e ao mesmo tempo, romântico, fazendo com que a vítima acredite que ele ainda pode ser o homem pelo qual ela se apaixonou, conforme ressalta Maria Berenice Dias:

Facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase que vai passar que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos seus amigos, submete-se à vontade do agressor: só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para não desagradá-lo etc. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o quê e como fazer, tornando-se sua dependente. Anula a si própria, a seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e seus objetivos de vida. Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo. Não há como satisfazer o que nada mais é do que desejo de dominação, de mando, fruto de um comportamento controlador. (DIAS, 2015, p.27).

Apesar da agressão sofrida, a mulher em razão do processo de socialização a que foi historicamente submetida, rende-se aos falsos encantos de seu algoz. Contudo, o relacionamento amoroso e pacífico dá lugar a novas agressões, reiniciando o ciclo da violência.

Embora esse sistema cíclico não se aplique a totalidade dos casos, se faz presente em sua grande maioria.

Esse ciclo marca a peculiaridade desse tipo de violência e a dificuldade de combatê-la, pois os casais que se envolvem em violência doméstica formam vínculos patológicos que se

retroalimentam em uma progressiva onda de violência, na qual coexistem o ódio (o amor) e o rancor, o que dificulta, muitas vezes, a repressão do poder público. (BASTOS, 2011, p.61)

Sendo assim, a mulher acaba nessa relação violenta, não conseguindo, sozinha, pôr fim a este ciclo de violência, visto que esse causa vínculos patológicos que se fortificam a cada nova reconciliação.

São vários os motivos em que a vítima se agarra para não colocar fim a esse ciclo, seja por acreditar na força desse falso amor e crer na mudança, por vergonha, por dependência econômica, e muitas vezes, por temer sua própria vida, visto que muitas das vítimas já foram ameaçadas de morte. A cartilha Viver sem violência é direito de toda mulher (2015, p.12-13), lista alguns motivos, além dos que já foram citados, que impede a mulher vítima de violência romper com esse relacionamento.

Ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os;

Ela acha que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação;

Ela não quer romper o relacionamento e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento;

Ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;

Ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia ou não confia na proteção judicial;

Ela se sente isolada e sozinha – os agressores são em geral muito controladores e ciumentos, o que faz com que aos poucos ela acabe se afastando da família e amigos;

Ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia (...).

Muitas vezes a mulher nem se considera vítima, visto que nem sempre a violência é por meio de agressão física, e ainda, baseada nos costumes e culturas machistas da sua infância e adolescência acaba internalizando que há deveres que devem ser cumpridos por ela, como cuidar da casa, dos filhos e estar à disposição do homem, quando em sua essência, um relacionamento amoroso é sinônimo de companheirismo. Ainda de acordo com Maria Berenice Dias:

Acostumada a realizar-se exclusivamente com o sucesso do par e o desenvolvimento dos filhos, a mulher não consegue encontrar, em si, um centro de gratificação própria. O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, de menos valia, decorrente da ausência de espaços de realização pessoal, impuseram-lhe a lei do silêncio. Nem sempre é por necessidade de sustento ou por não ter condições de prover sozinha a própria subsistência que ela se submete e não noticia as agressões de que é vítima. Em seu íntimo, se acha merecedora da punição por ter deixado de cumprir as tarefas que acredita serem de sua exclusiva responsabilidade. Um profundo

sentimento de culpa a impede de usar a queixa como forma de fazer cessar a agressão. Por isso, ainda é insignificante o número de denúncias da violência ocorrida dentro do lar. (DIAS, 2015, p. 26).

O importante aqui é perceber que as agressões são silenciadas, tanto na sociedade como para seus familiares, se propagam por anos, se intensificando e ocorrendo com mais frequência a cada novo ciclo. É um caminho árduo desde o silêncio ao pedido de ajuda. Em consonância com isso, as autoras Angelina Lettiere e Ana Maria Spanó Nakano destacam:

No primeiro núcleo de sentido, ou seja – a busca por ajuda: do silêncio ao grito de socorro –, identifica-se que a violência é silenciada, até que alguma medida seja tomada, como identificado na fala, a seguir. *Eu tinha que esconder do pai, da mãe, dos irmãos, da família. Tinha que esconder tudo. Eu tinha que passar tudo sozinha. Foi muito difícil, muito difícil!* (E10). (LETTIERE; NAKANO, 2011, p.4).

É sabido que apesar da demora, chega um momento na vida em que as mulheres não suportam mais tal situação. Infelizmente, esse pensamento só toma forma após varias ameaças contra si ou aos seus filhos. As mulheres vítimas raramente conseguem por fim a essa violência sozinha, sendo necessária intervenção estatal, qual seja, a ação deste após a denúncia. Conforme cita Heleieth Lara Bongiovani Saffioti:

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva. (SAFFIOTI, 2011, p.79).

Sendo assim, é de extrema importância que a mulher vítima de violência doméstica seja conhecedora de seus direitos, bem como dos meios adequados para junto com o auxílio estatal possa pôr fim a essa violência.

3 OS DESAFIOS PARA SAÍDA DO CICLO DE VIOLÊNCIA: LEI MARIA DA PENHA E REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Devido à tamanha dimensão e complexidade do tema da violência doméstica perpetrada contra mulher, a Organização das Nações Unidas (ONU) evidencia a

importância do acesso da mulher vítima a programas de serviços sociais e justiça pública. Esses meios visam proteger a mulher e colocar fim a essa violência, reduzindo as consequências trazidas pelas agressões, assim considera-se que:

Tais serviços têm por objetivo contribuir para cessar a violência e mitigar suas consequências sobre o bem-estar, saúde e segurança das mulheres vítimas de violência, bem como ajudar na sua recuperação e capacitação. Além disso, visam diminuir as perdas sofridas pelas mulheres, famílias e comunidades em termos de produtividade, realização escolar e gastos públicos. (DataSenado, 2018, p. 07).

Na década de 80 o Estado começou a assumir sua responsabilidade perante essa problemática, visto que se trata de um problema público, implementando políticas públicas para o enfrentamento em questão. No ano de 1985 foi inaugurada a primeira delegacia de defesa da mulher (DDM) na cidade de São Paulo. (BARBOSA; ARAÚJO; CRUZ, 2012, p. 4).

No âmbito jurídico a Lei 11.340, promulgada no ano de 2006, é considerada um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

Também comumente chamada de Lei Maria da Penha, trás esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que durante longos 23 anos, foi vítima dos vários tipos de violência, sobrevivendo a duas tentativas de homicídio, tendo como consequência, na última, a paraplegia e ainda assim encontrou forças e lutou pela condenação do seu agressor.

De acordo com Fabriziane Stellet Zapata, juíza de Direito, a Lei Maria da Penha é atualmente o motivo da efetividade das normas constitucionais no que se refere aos mecanismos para evitar a prática de violência doméstica, conforme alude em uma entrevista para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no ano de 2019.

Considero a Lei Maria da Penha um instrumento efetivo no enfrentamento a este tipo de violência, sim. Sobretudo quando analisamos os números de requerimentos de medidas protetivas de urgência; as medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário; as políticas de proteção realizadas com base na lei e o número de feminicídios consumados, ainda alto e indesejável, mas proporcionalmente pequeno quando comparado ao número total de casos de violência doméstica e familiar contra mulher.

Uma importante inovação advinda com a Lei em questão se dá com a alteração dos meios de processamento para a condenação, afastando a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar os casos de violência doméstica. Os JECRIMs têm competência para julgar conflitos de menor potencial ofensivo, sendo solucionados, geralmente, através da conciliação ou pela proposta de transação penal.

Destarte a Lei Maria da Penha trata não apenas dos mecanismos para assegurar a punição do agressor como também instruções gerais para políticas públicas sobre o enfrentamento dessa violência, garantindo, as mulheres, meios preventivos, como também assistências nas mais diversas áreas, depois de violentada. Segundo a pesquisa Data Senado (2019) essas assistências acontecem para que enfrentem o problema com mais eficácia, conforme veremos abaixo:

Dessa forma, com vistas a dar conta da complexidade do enfrentamento à violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, a política pública federal prevê a constituição de uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres que perpassa diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça e cultura. (DataSenado, 2018, p. 09).

Ademais busca uma junção desde instituições e órgãos governamentais a não governamentais e sociedade. Insere-se ainda a chamada rede de atendimento às mulheres em violência, promovendo ações e serviços, sejam eles especializados ou não, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Podemos entender como serviços especializados aqueles têm como público-alvo as mulheres vítimas e de violência, e os não especializados aqueles que embora tenham um público mais amplo, podem abrigarem e dar assistência também a essas. Em consonância, veremos:

Os serviços não-especializados são aqueles que, mesmo destinados a atender ao público em geral, podem atender mulheres em razão de terem sofrido violência, como: hospitais, unidades de atenção básica, equipes do programa saúde da família, polícia militar, delegacias comuns, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, varas criminais e varas de família. Já os serviços especializados são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, possuindo expertise no tema violência contra mulheres, como os Centros de Atendimento à Mulher, CasasAbrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/DEAMs, núcleos

especializados nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, bem como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (DataSenado, 2018, p. 10).

Portanto a mulher vítima de violência doméstica deve demandar a interferência do Estado para cessar a violência, podendo essa ser feita através de ocorrência em delegacia, seja ela de serviço especializado ou não. Em sede policial é feito o boletim de ocorrência e feita a representação. Só após a representação é instaurado o inquérito policial para apuração dos fatos.

Feito o registro de ocorrência, a autoridade competente, no prazo máximo de 48 horas deverá remeter, quando houver, o pedido da ofendida sobre a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei 11.340/2006. Embora as medidas protetivas de urgência não tenham sua eficácia total, medidas de fiscalizações já são realidade em estados brasileiros. Dispõe ainda o juiz de para decidir sobre as medidas já solicitadas ou pela determinação de outras quando julgar necessárias.

Tais medidas possuem caráter preventivo, que podem se dá através de imposição das restrições previstas, conforme artigo 22 da Lei 11.340/2006, qual seja a suspensão da posse de arma ou o afastamento do agressor do seu lar, a proibição de aproximar-se ou tentar manter contato com a ofendida ou com seus familiares, podendo também ser restrito ou suspenso de visitar seus dependentes menores, para evitar maiores riscos a vida da vítima e novos episódios de agressões.

Concluindo a fase inquisitorial e decidindo a autoridade policial sobre o indiciamento do agressor, o inquérito policial deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário, onde nos casos de promoção da denúncia pelo Ministério Público, será instaurado um processo criminal.

Conforme será mostrado a seguir, desde a implantação da Lei Maria da Penha o DataSenado realiza a cada dois anos uma pesquisa eletrônica com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, a última edição foi realizada no ano de 2017 e em comparado a edições anteriores foi constatado que o problema da violência doméstica está passando por transformações.

Uma das constatações verificadas nessa última edição foi o aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017. Enquanto

em todas as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19%. (DataSenado,2018, p. 12).

E isso não representa que o número de violência doméstica esteja aumentando, mas que as mulheres estão reconhecendo a situação de violência, as quais estão submetidas no âmbito doméstico, com mais facilidade, bem como decidindo por denunciá-las.

Outro dado importantíssimo adquirido após a pesquisa supracitada, é que apenas uma em cada três mulheres costuma buscar o Estado para interromper a violência. E ainda as mulheres relatam que não decidem denunciar por questões de falhas na prestação do serviço ofertado pelo Estado.

Isso acontece porque a condenação do agressor e/ou a concessão das medidas protetivas de urgência não são suficientes para garantir a segurança e integridade da vítima.

Nesse sentido, a autora atenta para a ineficácia dessas medidas previstas na Lei 11.340/2006:

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a serem agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que têm levado muitas mulheres às agressões constantes e, em muitos casos, à morte. (GERHARD, 2014, p. 86).

Torna-se necessário assegurar não somente a integridade física da vítima, mas uma gama de serviços com intuito de ajudar a superar possíveis traumas psicossociais, como também sua autonomia. Tal posição se justifica pelo fato de que o impedimento das mulheres em denunciar as agressões sofridas está no medo de serem vítimas de mais violência, seja por parte do agressor, seja por parte do Estado, quando esse se torna omissor; de não conseguirem sustentar a si e/ou aos seus filhos e da rejeição seja por seus familiares e/ou sociedade.

No entanto a Lei Maria da Penha é clara em sua redação legal no sentido de que as medidas protetivas de urgência podem abranger também os familiares das vítimas. Há também a previsão legal e específica da concessão de alimentos

provisórios e ainda, a restrição ou suspensão das visitas aos filhos menores, mesmo que esses não tenham sido vítimas da violência diretamente.

Em consonância temos Pesquisa OMV/DataSenado et al. (2018, p. 26), usando a fala de uma delegada de Feira de Santana/BA, “[...] a violência do homem contra a mulher envolve toda a família. Então, você não vai tratar só a mulher, nem só o agressor, você vai tratar a família toda”.

Destarte, para que as mulheres tenham confiança e condições de romper com o ciclo da violência é preciso garantir que ela possa ingressar no mercado de trabalho, que consiga oferecer uma moradia digna, promovendo segurança física e psicológica a si e aos seus filhos. Para tanto, muitas vezes, as mulheres encontram essa esperança através do acesso aos diversos programas, tais como de Assistência e de Inclusão Social dos governos federais, estaduais e municipais, e também Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho e aos diversos serviços existentes.

É de tamanha importância destacar que a implantação de uma estrutura desse porte é desafiadora em grandes metrópoles, sua implementação em pequenos municípios se torna muito mais laboriosa. Um exemplo claro dessa dificuldade é o serviço da Casa Abrigo, que é exigência de sua natureza o sigilo da localização da vítima, o que não seria possível em municípios pequenos e/ou pacatos.

Uma das possíveis soluções ofertadas pelo Estado é a regionalização desse serviço, conforme veremos:

Diante de tal desafio, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres prevê que a ampliação da rede e sua maior capilaridade deverão ser feita por meio da regionalização do atendimento, recorrendo-se aos denominados municípios-polo. (DataSenado et. al, 2018, p. 29).

A implantação dos municípios-pólo acarretaria em uma rede de proteção mais ampla, com maior segurança, vez que a vítima pode encontrar abrigo em um município diferente de onde reside, encontrando apoio tanto na rede multidisciplinar, como em mulheres, que juntas podem compartilhar e superar seus medos.

Portanto, com vistas a atender com qualidade mulheres em situação de violência, especialmente nas municipalidades mais pobres, é preciso retomar o trabalho conjunto entre governo federal e governos estaduais para definição dos municípios-polo dentro de uma lógica de enfrentamento à violência contra mulheres de forma

regionalizada. Bem como, definidos tais municípios, deverão ser articuladas, de forma conjunta entre governos estaduais e municipais, as ações necessárias para a disponibilização dos serviços. (Id, *Ibidem*. p. 30).

Uma observação válida é que o sistema dividido em municípios-polo seria uma proposta e solução não só para a proteção das mulheres residentes em municípios mais pobres, como também em municípios com um bom desenvolvimento financeiro, mas que não tenha suporte estrutural para manter uma estrutura desse porte.

Conclui-se então que é de suma responsabilidade do governo federal como também dos governos estaduais e municipais, para que, juntos, possam definir os municípios com maior infra-estrutura para abrigamento de vítimas das cidades vizinhas, assim como planejar uma rede de atendimento capaz de suprir as necessidades das vítimas de acordo com a capacidade máxima da Casa Abrigo daquele município-pólo, atuando como centro de referência para a implementação dos serviços necessários. Deve ainda os governos estaduais planejar junto a esses municípios as políticas públicas e as palestras conscientizadoras para a efetiva prestação dos serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da gravidade que é o tema da violência doméstica e familiar no Brasil, identificou-se que esse é um problema decorrente da cultura machista e da opressão da figura feminina, desde os tempos mais remotos até a atualidade. Logo, resta constatado que a desigualdade de gênero está diretamente ligada à violência doméstica e familiar no país.

Destaca-se também a importância da edição da Lei 11.340/2006 como forma de mitigar o problema da violência. Outrossim, deve-se ressaltar as inovações trazidas pelo legislador ao conceder a previsão das medidas protetivas de urgência, como também ao repelir a competência dos Juizados Especiais Criminais e a criação dos Juizados Especiais, tratando com maior importância o tema em questão.

Considerando os dados apresentados nessa pesquisa, verifica-se um aumento no percentual de mulheres que declararam serem vítimas de violência. Acredita-se, portanto que esse crescimento se deu pela conscientização das

mulheres em denunciar o agressor e o conhecimento dos serviços que estão à disposição da vítima.

A violência doméstica é um mal que afeta não somente a mulher que está diretamente envolvida na agressão, mas envolve todo o seio familiar e social. Assim, o Estado não ampara individualmente as vítimas da violência, mas igualmente aos seus filhos, ascendentes e/ou testemunhas do fato violento.

A sociedade então apresenta um relevante papel na proteção da mulher vítima, visto que, como já falado, o machismo é fator estruturante da sociedade brasileira. É comum vermos pessoas naturalizando a agressão, enquanto mulheres são vítimas diariamente de violência, discriminação e discursos de ódio apenas pelo fato de serem mulheres. Logo, esse é um trabalho de desestruturação que deve ser feito em toda sociedade brasileira. É sabido que a idéia de submissão é imposto as mulheres desde sua infância, primeiro pelo pai, depois pelo esposo. E os adolescentes do sexo masculino continuam a reproduzir o que é visto dentro do seu lar.

O nosso país está muito distante de desarraigar a violência doméstica contra as mulheres, não obstante, o avanço no combate a essa violência são nítidos e devem continuar crescente. A Lei Maria da Penha é considerado um dos mais importantes movimentos contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, ainda que sejam necessários aperfeiçoamentos.

A efetividade social encontra barreiras imposta pela sociedade ou pela própria vítima, que encontra justificativas na sua condição econômica, social e psicológica. Desse modo para que a Lei atinja o nível de eficácia desejado, é imprescindível que o Estado ofereça maior rede de fiscalização das medidas protetivas de urgência já concedidas, fazendo com que essas garantam mais segurança as vítimas; ofereça novas redes de Assistência e Inclusão social assim como, programas de qualificação técnica.

Outra solução possível para dar efetividade à norma é a junção dos órgãos federais, estaduais e municipais pra instituir municípios-sede a fim de receber e prestar assistência aos municípios com menor infraestrutura para receber esses serviços especializados.

Resta verificado que a melhor forma de combater à violência doméstica é através da denúncia perante os órgãos policiais. Enquanto a melhor forma de prevenção está na educação. Para evitar que nossas meninas e mulheres

continuem sofrendo violência é necessário que meninos e homens se engajem nessa discussão para que haja a formação desses com base na equidade de gênero.

O estudo realizado mostra-se de alta relevância social e esclarece ainda que a Lei de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Brasil é o melhor instrumento legislativo vigente para recuperar a dignidade da mulher em situação de violência.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Francisca Maria da Silva; ARAÚJO, Iara Maria; CRUZ, Tatiane Bantim. **Educar e punir: A atuação das delegacias de defesa da mulher.** Editora Realize, 2º edição. Disponível em: <editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/f9d1152547c0bde01830b7e8bd60024c.pdf>. Acesso em: 26 Out.2019.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06): um diálogo entre a teoria e a prática.**

BRASIL, **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 14 Mai.2019.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.**

HERMAM, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher.** Violência doméstica e familiar: considerações à Lei nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo.

IPEA, gov. **Atlas da violência.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf> Acesso em: 05 Set. 2019.

LETTIERE, Angelina; NAKANO, Ana Maria Spanó. **Violência doméstica: as possibilidades e os limites de enfrentamento.** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v19n6/pt_20.pdf> Acesso em 16 Out.2019.

LIMA, Adriano Gouveia; ARAÚJO, Isabella Alves. **A efetividade da lei de violência doméstica e familiar contra a mulher e os institutos de proteção.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-163/a-efetividade-da-lei-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-os-institutos-de-protecao/>> Acesso em: 04 Nov.2019.

MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In.: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil.**

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/06 (lei maria da penha)**. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/174792>> Acesso em: 14.Mai.2019.

PESQUISA OMV/DATASENADO et al. **Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>> Acesso em: 20.Out.2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico** 2ª edição.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero%2C%20Patriarcado%2C%20Viol%C3%AAncia%20%20%28livro%20completo%29.pdf> Acesso em: 05.Set. 2019.

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES et al. **Viver sem violência é direito de toda mulher**. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/05/Livreto-Maria-da-Penha-2-WEB-2015-1.pdf>> Acesso em: 20.Out.2019.